



# PARTE C

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto  
e do Orçamento, Adjunto do Ministro  
da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social

### Despacho n.º 1104-A/2015

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, tem como objetivo a prestação de cuidados integrados a pessoas em situação de dependência e com perda de autonomia.

A RNCCI assume-se como uma rede, constituída por unidades e equipas de cuidados continuados de saúde, e ou apoio social, e de cuidados e ações paliativas, com origem nos serviços comunitários de proximidade, abrangendo os hospitais, os centros de saúde, os serviços distritais e locais da segurança social, a Rede Solidária e as autarquias locais. Com base na lógica da cooperação, o funcionamento da RNCCI assenta na celebração de importantes contratos-programa entre as áreas governamentais da Saúde e da Segurança Social com os seus parceiros locais especializados, que pretendem dinamizar a implementação de unidades e equipas de cuidados, financeiramente sustentáveis, dirigidas às pessoas em situação de dependência, com base numa tipologia de respostas adequadas, visando contribuir para a melhoria do acesso do cidadão com perda de funcionalidade ou em situação de risco de a perder, através da prestação de cuidados técnica e humanamente adequados.

Em face da extrema relevância destes contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, nos termos das nossas competências atribu-

ídas pelo Despacho n.º 12905/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, aditado pelo Despacho n.º 11587/2012, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto, de 2011, pelo Despacho n.º 9209/2011, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho, de 2011, aditado pelo Despacho n.º 14134/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, pelo Despacho n.º 14327/2011, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2011, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS,I.P.) e a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. ficam autorizados a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar durante o ano de 2015, com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, previstos nos anexos ao presente despacho que dele fazem parte integrante.

2 — O disposto no n.º 1 do presente despacho não dispensa o cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3 — Nos termos do disposto no Artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, é autorizada a celebração dos contratos-programa identificados nos anexos ao presente despacho que dele fazem parte integrante.

29 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

### Anexo I

#### Lista de Contratos-Programa a celebrar no ano de 2015 com Unidades de Média Duração e Reabilitação (UMDR) e Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM) no âmbito da RNCCI

Entidade	Tipologia	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.		
		2015	2016	2017	2015	2016	2017
Soerad .....	UMDR	132.330,80	145.009,20	144.613,00	452.570,00	495.930,00	494.575,00
Soerad .....	ULDM	316.431,60	346.748,40	345.801,00	286.672,20	314.137,80	313.279,50
SCM Barreiro .....	UMDR	66.165,40	72.504,60	72.306,50	226.285,00	247.965,00	247.287,50
SCM Barreiro .....	ULDM	105.477,20	115.582,80	115.267,00	95.557,40	104.712,60	104.426,50
Nossa Senhora da Arrábida .....	UMDR	66.165,40	72.504,60	72.306,50	226.285,00	247.965,00	247.287,50
Nossa Senhora da Arrábida .....	ULDM	189.858,96	208.049,04	207.480,60	172.003,32	188.482,68	187.967,70

### Anexo II

#### Lista de Contratos-Programa a celebrar no ano de 2015 com Unidades de Convalescência (UC) e com Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) no âmbito da RNCCI

Entidade	Tipologia	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.		
		2015	2016	2017
ULS Nordeste—Macedo de Cavaleiros .....	UCP	246.565,48	270.188,52	269.450,30
WE Care .....	UCP	281.789,12	308.786,88	307.943,20

Entidade	Tipologia	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.		
		2015	2016	2017
Hospital Rovisco Pais .....	UC	1.056.709,20	1.157.950,80	1.154.787,00

Entidade	Tipologia	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LVT, I.P.		
		2015	2016	2017
		TMG.....	UCP	528.354,60
Nossa Senhora da Arrábida.....	UCP	493.130,96	540.377,04	538.900,60
Residências S. João de Ávila.....	UCP	246.565,48	270.188,52	269.450,30

208407277

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Autoridade de Gestão do PROMAR

#### Despacho n.º 1104-B/2015

##### Reabertura do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio às Ações Coletivas

Em 31 de julho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 719-C/2008, o Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas, previsto na Medida Ações Coletivas, do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), o qual foi posteriormente alterado pelas Portarias n.º 43/2009, de 19 de janeiro, n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 226/2010, de 21 de abril, n.º 1151/2010, de 4 de novembro, n.º 271/2011, de 22 de setembro, n.º 60/2013, de 11 de fevereiro, n.º 315/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio.

Mercê do disposto no artigo 9.º, n.º 3, do mencionado Regulamento, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 315/2013, de 22 de outubro, o período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio às Ações Coletivas encontra-se presentemente encerrado.

Verificou-se, entretanto, após aquele encerramento, que poderá vir ainda a existir disponibilidade financeira para aprovação de novos projetos. Essa circunstância, aliada à possibilidade de transferência de dotações entre Eixos e ou Medidas e à expectável libertação de verbas decorrente de uma execução dos projetos aquém dos montantes aprovados e de previsíveis desistências e incumprimentos, justifica a reabertura do período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio às Ações Coletivas, podendo vir a justificar-se semelhante reabertura ao nível de outras Medidas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, «Dos projetos selecionados para apoio financeiro, apenas são objeto de decisão de concessão de apoio aqueles que [...] tenham cobertura nas dotações financeiras do PROMAR [...]».

Considerando a referida limitação legal à aprovação de candidaturas e a exiguidade da dotação financeira atualmente existente no âmbito da Medida Ações Coletivas, impõe-se a necessidade de limitar o âmbito da reabertura em questão, conforme preconizado pelo artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 109/2014.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas, na redação que lhes foi dada, respetivamente, pelas Portarias n.ºs 315/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio, determina-se que:

1 — Ficam reabertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada em vigor do presente despacho, as candidaturas ao Regime de Apoio às Ações Coletivas aprovado pela Portaria n.º 719-C/2008, de 31 de julho.

2 — Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, as mesmas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, as que estejam em igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as candidaturas com data de receção mais antiga.

3 — A aprovação de candidaturas no contexto da presente reabertura fica limitada à existência de dotação financeira do PROMAR, em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio.

4 — Face ao período de elegibilidade temporal das despesas previsto no artigo 55.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho de 2006, os projetos que venham a ser aprovados no contexto da presente reabertura são obrigatoriamente executados e concluídos, material e financeiramente, até 31 de dezembro de 2015.

5 — O disposto nos números precedentes não afasta a possibilidade de nova reabertura das candidaturas ao Regime de Apoio às Ações Coletivas caso venham a existir condições para o efeito.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de janeiro de 2015. — O Gestor do PROMAR, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

208406718

#### Despacho n.º 1104-C/2015

##### Reabertura do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais.

Em 31 de julho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 719-B/2008, o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), o qual foi posteriormente alterado pelas Portarias n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 226/2012, de 1 de agosto, n.º 313/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio.

Mercê do disposto no artigo 9.º, n.º 3, do mencionado Regulamento, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 313/2013, de 22 de outubro, o período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais encontra-se presentemente encerrado.

Verificou-se, entretanto, após aquele encerramento, que poderá vir ainda a existir disponibilidade financeira para aprovação de novos projetos. Essa circunstância, aliada à possibilidade de transferência de dotações entre Eixos e ou Medidas e à expectável libertação de verbas decorrente de uma execução dos projetos aquém dos montantes aprovados e de previsíveis desistências e incumprimentos, justifica a reabertura do período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, podendo vir a justificar-se semelhante reabertura ao nível de outras Medidas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, «Dos projetos selecionados para apoio financeiro, apenas são objeto de decisão de concessão de apoio aqueles que [...] tenham cobertura nas dotações financeiras do PROMAR [...]».

Considerando a referida limitação legal à aprovação de candidaturas e a exiguidade da dotação financeira atualmente existente no âmbito da Medida Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, impõe-se a necessidade de limitar o âmbito da reabertura em questão, conforme preconizado pelo artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 109/2014.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, na redação que lhes foi dada, respetivamente, pelas Portarias n.ºs 313/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio, determina-se que:

1 — Ficam reabertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada em vigor do presente despacho, as candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais.

2 — Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, as mesmas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, as que estejam em igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as candidaturas com data de receção mais antiga.